



FORUM REGIONAL PERMANENTE DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO ESTADO DO PARANÁ

5.1 – Comitê Temático de Racionalização Legal e Burocrática

Proposta 01

- Implantar no Estado do Paraná uma Lei Geral Estadual.

Justificativa

- Regular e/ou consolidar o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no Estado do Paraná, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do artigo 143 da Constituição do Estado do Paraná.
- Mais especificamente, buscar a atuação do Estado, nos seguintes aspectos, decorrentes do Estatuto da MPE:
 - a) fixar as regras de desburocratização previstas no Estatuto, principalmente com relação a:
 - ✓ simplificação do processo de abertura e fechamento de empresas, da concessão de alvarás e da fiscalização, focando na integração dos diversos órgãos estaduais que atuam nesses processos;
 - ✓ manutenção de um cadastro único no Estado, viabilizando o disposto no item anterior e possibilitando a sincronização entre esse cadastro e os cadastros existentes na área federal e nos municípios, utilizando o código do CNPJ como base;
 - ✓ instituição de um portal do empreendedor, com conteúdo e serviços de interesse da microempresa e da empresa de pequeno porte, integrando os diversos órgãos estaduais, e, incluindo, nesses serviços, os Municípios, por adesão;
 - b) promover a fiscalização orientadora nos diversos órgãos fiscalizadores estaduais;

c) regulamentar os instrumentos previstos no Estatuto buscando, sempre que possível, a adesão e integração dos municípios paranaenses: processo único de abertura e fechamento de empresas; legalização do micro empreendedor individual; ambiente virtual para legalização de empreendimentos; cadastros sincronizados, compartilhamento da sala do empreendedor; política compartilhada de crédito, de garantia do crédito, de inovação, de educação empreendedora, etc.

Ação

- No âmbito do FÓRUM REGIONAL DA MPE DO PARANÁ, discutir e montar um anteprojeto de Lei Geral Estadual com as seguintes premissas:

a) dotar o Estado de um Estatuto da MPE, inclusive consolidando as várias medidas já existentes;

b) compartilhar com os municípios, pela adesão destes, diversas políticas adotadas pelo Estado na regulamentação e implementação do Estatuto Nacional da MPE, como na área de desburocratização, créditos, associativismo e compras governamentais.

Proposta 02

- Utilização dos Núcleos de Prática Jurídica das Universidades e Faculdades de Direito para que adotem a Mediação e a Arbitragem para resolução das questões de conflito, com baixo custo para os Empresários Individuais - MEI's, das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Justificativa

- Tendo em vista a existência de entidades especializadas em mediação e arbitragem, agregar os Núcleos de Prática Jurídica, professores e alunos para ampliar o leque de ações. As vantagens são o baixo custo da prática desses institutos e a rapidez nas soluções que, além de beneficiar aos Empresários Individuais – MEI's, das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, proporciona a efetiva participação de alunos e professores no exercício dos métodos extrajudiciais de resolução de conflitos.

Ação

- Orientar as Universidades, Faculdades e Entidades especializadas a firmarem parcerias, criando os serviços de mediação e arbitragem vinculados nos núcleos para encaminhar as resoluções dos conflitos de micro

Proposta 03

- Criação de um Serviço Municipal Extrajudicial, baseada na Mediação e Arbitragem.

Justificativa

- É uma forma de cumprir a recomendação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (art.74 e 75) fazendo com que os municípios implantem um serviço de mediação e arbitragem de acesso gratuito. Dar-se-á preferência aos empresários das microempresas, empresas de pequeno porte e EI's, como estímulo para o incremento e desenvolvimento empresarial

Ação

- Orientar as Prefeituras Municipais a efetivarem parcerias com as Universidades, Faculdades e Entidades especializadas existentes, na implantação dos serviços municipais de mediação e arbitragem para atendimento dos empresários das microempresas, empresas de pequeno porte e MEI's.
- Divulgar a existência e as possibilidades de utilização dos métodos extrajudiciais de resolução de conflitos, que são rápidos, econômicos e eficazes.

Proposta 04

- Fazer cumprir o Art. 73 da Lei Complementar (federal) n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, quanto ao protesto de título, quando o devedor for microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitando-se às seguintes condições:

I – sobre os emolumentos do tabelião não incidirão quaisquer acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos, fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação, ressalvada a cobrança do devedor das despesas de correio, condução e publicação de edital para realização da intimação;

II – para o pagamento do título em cartório, não poderá ser exigido cheque de emissão de estabelecimento bancário, mas, feito o pagamento por meio de cheque, de emissão de estabelecimento bancário ou não, a quitação

dada pelo tabelionato de protesto será condicionada à efetiva liquidação do cheque;

III – o cancelamento do registro de protesto, fundado no pagamento do título, será feito independentemente de declaração de anuência do credor, salvo no caso de impossibilidade de apresentação do original protestado;

IV – para os fins do disposto no caput e nos incisos I, II e III do caput deste artigo, o devedor deverá provar sua qualidade de microempresa ou de empresa de pequeno porte perante o tabelionato de protestos de títulos, mediante documento expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

Justificativa

- Apesar da assinatura, em 10/07/2008, de Protocolo de Intenções entre o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e o Ministério da Justiça com o objetivo de ampliar o acesso das ME e EPPs à conciliação prévia, mediação e arbitragem, juizados especiais, serviços cartoriais e notariais, em conformidade aos artigos 73, 74 e 75 da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e de correspondência enviada pelo Ministério da Justiça aos cerca de 5.000 Cartórios de Protesto de Títulos, a partir de 12/10/2008, que não estão observando o cumprimento do artigo 73, I, da Lei Complementar nº 123/2006 (auto-aplicável), em ação que objetiva a não incidência, sobre os emolumentos do tabelião, de quaisquer acréscimos a título de taxas e fundos de custeio, nos casos de protesto de títulos, quando o devedor for ME ou EPP, os empresários do segmento ainda encontram dificuldades junto aos Cartórios de Protesto de Títulos no que tange ao atendimento ao preceito legal.

Ação

- Oficiar a Corregedoria de Justiça para ela expeça determinação aos cartórios para que cumpram o disposto no Estatuto.

5.2 – Comitê Temático de Investimento e Financiamento

Proposta 01 MICROCRÉDITO – PNMPO

- Reformular e ampliar o Programa de Microcrédito do Banco Social, com os parceiros da SETP, AFPR, SEBRAE, com ampliação dos beneficiários e dos municípios atendidos;

Justificativa

- Formalização dos EI's;
- Ampliação e manutenção dos empregos e geração de renda;

Ação

- Apresentar proposta de ampliação do Programa de Microcrédito ao Governo do Estado do Paraná;

Proposta 02 ***SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO***

- Apoiar a implantação das Sociedades de Garantia de Crédito no Estado;

Justificativa

- Ampliar o acesso ao crédito;

Ação

- Estimular a captação de recursos junto a entidades públicas e privadas; Minuta de Lei Municipal possibilitando o aporte de recursos;

Proposta 03 ***FUNDOS DE AVAL*** ***FAMPE – SEBRAE***

- Divulgar às MPE's a disponibilidade do FAMPE;

Justificativa

- Ampliar o acesso ao crédito;

Ação

- Estimular a captação de recursos junto a entidades públicas;

Proposta 04 ***FUNDO DE AVAL DO BNDES***

- Acompanhar a implementação do Fundo de Aval cujo gestor é o BNDES;

Justificativa

- Ampliar acesso ao crédito

Ação

- Divulgar às MPE's as gestões junto ao BNDES quanto implementação do Fundo;

Proposta 05

FALTA DE CONHECIMENTO DO EMPRESÁRIO – CAPACITAÇÃO / ASSESSORIA SEBRAE

- Que as Instituições Financeiras se integrem ao treinamento do Projeto desenvolvido pelo SICCOB e SEBRAE;

Justificativa

- Falta de conhecimento das MPE's dos procedimentos e necessidades para ter acesso ao crédito;

Ação

- Dar conhecimento ao Comitê de Capacitação do Programa desenvolvido; Propor aos agentes financeiros que sejam desenvolvidos programas e ou produtos financeiros diferenciados vinculados à capacitação;

Proposta 06

CUSTO DOS RECURSOS

- Apoiar e divulgar a implementação do Programa Bom Emprego Pequena Empresa do Governo do Estado do Paraná;

Justificativa

- Redução do custo financeiro aos MPE's;

Ação

- Divulgar o programa junto aos MPE's.

5.3 – Comitê Temático de Formação e Capacitação Empreendedora

PROPOSTA 01

- **PROJETO-PILOTO** – Parceria com SENAC – palestra motivacional, de caráter abrangente – identificação das reais necessidades dos participantes, resultando na preparação de curso de qualificação, sem ônus para o empreendedor

Justificativa

- carga horária elevada
- conteúdos não adequados
- não motivacionais
- custo elevado

Ação

- Formalização da parceria com SENAC
- Apresentação da proposta ao SENAI e SEBRAE

PROPOSTA 02

- Capacitação para servidores estaduais que atuam diretamente com o segmento das microempresas e empresas de pequeno porte

Justificativa

- Com a criação da Leis 123 e 128, torna-se imprescindível que um maior número de servidores conheçam estes dispositivos legais com o objetivo de disseminar informação ao segmento

Ação

- Definir junto à Escola de Governo estratégias para criação e implantação do curso, via tele sala
- Estender aos municípios o modelo do conteúdo programático criado para capacitação dos servidores municipais.

PROPOSTA 03

- Indicar mecanismos inovadores que despertem o interesse e a prontidão dos empresários e trabalhadores para qualificação e aprimoramento profissional

Justificativa

- Dificuldade no preenchimento das vagas ofertadas para cursos (gratuitos ou não) - evasão de participantes

Ação

- Definir – ações de elevação de escolaridade – SEED - acesso à linhas de financiamento facilitadas (BRDE, AFPR, BB, CEF)

5.4 – Comitê Temático de Tecnologia e Inovação

Proposta 01

- Implantação da Lei de Inovação Paranaense em consonância com a Lei Complementar nº123/2006, no que couber.

Justificativa

- Em praticamente todos os Estados, existem Leis de Inovação em vigência; no Estado do Paraná, embora exista um Esboço de Anteprojeto de Lei de Inovação Paranaense, datado de 2006, não houve evolução.

Ação

- Retomar a análise e debates do Anteprojeto, articulado com Secretaria de Estado Competente e Entidades/Instituições ligadas à área de Tecnologia e Inovação e, o Fórum
- Secretaria Executiva do Fórum, articular a estruturação de um Grupo de Trabalho para elaboração Projeto de Lei, dentro de um prazo de noventa (90) dias.
- Realizar Audiência Pública sobre o Projeto de Lei elaborado, antes do encaminhamento de sanção oficial.

Proposta 02

- Regulamentação do Art. 65, Inciso I - da Lei Complementar 123/2006.

Justificativa

- Inexistência de estrutura organizada e desburocratizada que supram as ME's e EPP's, sistematicamente, de informações, de formas de acesso, de instituições/entidades de tecnologia e inovação, de atendimento, de orientação e de apoio na elaboração de projetos, de linhas de crédito e incentivos.

Ação

- Constituir um Grupo de Trabalho para a regulamentação necessária, constituída por integrantes do Comitê de Racionalização Legal e Burocrática e de Tecnologia e Inovação, para num prazo de (60) sessenta dias, apresentarem a proposta.
- Este GT será coordenado pela Secretaria Técnica do Fórum, ao qual prestará o apoio e logística necessários, ao desenvolvimento do trabalho.

Proposta 03

- Acompanhar e divulgar o cumprimento do dispositivo legal da L.C. 123/2006, no que determina o seu Artigo 65.

Justificativa

- A L.C.123/2006, determina no seu Art. 65, § 2º que as pessoas jurídicas referidas no caput deste artigo (União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios) terão por meta a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação, para o desenvolvimento de tal atividade nas microempresas ou nas empresas de pequeno porte.

Ação

- Editar e distribuir material informativo trimestralmente, junto às Entidades de Classe (Associações Comerciais, Sindicatos, Associações do Segmento, Bancos, Entidades/Instituições de Tecnologia e Inovação, Academias);
- Divulgar por meio eletrônico, boletins informativos e por intermédio das Entidades e Parceiros integrantes do Fórum as ações realizadas e o montante aplicado.

Proposta 04

- Rever e aprimorar os programas de extencionismo tecnológico, articulação e integração de programas existentes;

Justificativa

- A falta de uma cultura e de entendimento sobre a importância da inovação, por parte do segmento de ME's e EPP's, um número significativo de Entidades/Instituições, que trabalham de forma isolada, não compartilhada e parcerizada entre si, aliada a necessidade das Entidade/Instituições, reorientarem seus programas/projetos, visto que, existe necessidade de inovações incrementais e, em muitos casos, não tão radicais ou de alta complexidade, as quais não envolvem, obrigatoriamente, pesquisa científico-acadêmica.

Ação

- Articular com Entidades/Órgãos de Educação para inclusão de programa de inovação em nossas escolas, para formação de cultura empreendedora, seja na área social, ambiental, empresarial, de cidadania(vida/família/comunidade) e de desenvolvimento;
- Definir política pública de fomento à inovação e tecnologia (Governo/Federações/Associações/Academias), iniciando por um setor pré-estabelecido, como projeto piloto(modelo de atuação conjunta);
- Simplificar, desburocratizar e facilitar ainda mais os mecanismos de fomento, subvenção e financiamento;
- Estimular/fomentar Entidades/Instituições à implementarem programas/projetos de inovação e desenvolvimento tecnológico, por segmento/setor de cadeia produtiva;
- Redefinir Programa de Incubadoras e Parques Tecnológicos, como berço de iniciação empresarial, de complementaridade, de cadeia produtiva.

Proposta 05

- Simplificar, desburocratizar, reduzir o valor de taxas para buscas e registros e facilitar todos os mecanismos inerentes, que impacte diretamente para as micro empresas e empresas de pequeno porte, protegerem suas inovações e conseqüente tecnologia;
- Estimular/fomentar Entidades/Instituições à implementarem programas/projetos de demonstrar as micro empresas e empresas de pequeno porte, a importância de registro de uma marca e a patente de um produto ou serviço.

Justificativa

- No Brasil, o número de registro de marcas e patentes no órgão competente (INPI), ainda é muito ínfimo, perante outros países que mantêm uma característica mais inovadora em seus processos fabris, principalmente no campo tecnológico.

Ação

- Definir política pública de fomento a redução de taxas para registro de marcas e patentes, além de alinhar diálogo entre governo e instituições classistas para o incentivo as micro empresas e empresas de pequeno porte.

5.5 – Comitê Temático do Comércio Exterior e Integração Internacional

Proposta

- Criação da Agência de Atração de Investimentos, Cooperação Internacional e Promoção Comercial

Justificativa

- Apoio técnico-operativo às atividades de cooperação internacional, comércio exterior e relações internacionais;
- Fortalecimento dos negócios internacionais das empresas estatais e mistas do Paraná;
- Facilitar a internacionalização das empresas paranaenses, bem como a inserção do Estado nas relações exteriores, no marco da para-diplomacia;
- Promover a criação de estratégias de exportação de produtos e serviços paranaenses;
- Facilitar a realização de convênios com instituições nacionais e internacionais que tenham como objetivo a cooperação internacional (transferência de tecnologias e recursos financeiros);
- Auxiliar a internacionalização das PMEs do Paraná;
- Facilitar a transferência de tecnologias de entes estaduais, como cooperação internacional na área de ajuda humanitária.
- Considerando os antecedentes acima citados, a criação de uma Agência “Pró-Paraná” seria fundamental para a captação de recursos internacionais, recebimento e doação de tecnologias, troca de informações entre o setor

público e o setor privado do Estado, bem como para o fortalecimento das relações internacionais e da internacionalização das empresas do Paraná.

Ação

- O Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul (CODESUL/PR) em conjunto com o Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores no Paraná (EREPAR), criou, em 24 de julho de 2007, a Rede Internacional do Paraná (RIP), integrada por diversas entidades públicas e privadas do Estado, com interesse em relações internacional e comércio exterior.
- Uma das solicitações constantes, por parte dos integrantes da RIP, é a criação de uma agência / órgão público-privado, que tenha como objetivo principal a atração de investimentos, cooperação internacional e a promoção comercial.

5.6 – Comitê Temático de Informação

Proposta 01

- Criação, estruturação, implantação e manutenção de uma base de dados na forma de um sistema de informações em meio eletrônico sobre as Microempresas (MEP's), Empresários individuais (EIs) e Empresas de Pequena Porte (EPP's);

Justificativa

- Aproveitar o Programa PRODUSERV, adequando-o à realidade, visando preencher um vazio com as informações necessárias para um retrato do Paraná, como número de empresas, nos diversos segmentos, auxiliando na tomada de decisões, comercializações de produtos e serviços das ME's e EPP's.

Ação

- Levantamento dos bancos de dados existentes no Paraná, junto a instituições:
 - SEFA,
 - JUCEPAR,
 - IPARDES,
 - TECPAR,
 - IES's,
 - FIEP,
 - ACP,

- REDESIM,
- ACP,
- Rede de APL'

- Levantamento dos dados para alimentação;

- Busca de Ferramentas:
 - ◆ CELEPAR
 - ◆ TECPAR

Proposta 02

- Divulgar as ações do Fórum e assuntos de interesse das ME's e EPP's.

Justificativa

- Ampliar os canais de comunicação para divulgação do Fórum Regional e assuntos relacionados às microempresas e empresas de pequeno porte em nível estadual e nacional, bem como, estimular o intercâmbio entre entidades congêneres.

Ação

- Levantamento da mídia existente no estado, nos municípios e entre os parceiros.
- Desenvolver um plano de mídia para o Comitê de Informação (escrita, radiofônica e televisiva).
- Criar o Boletim do Comitê da Informação visando condensar e divulgar os assuntos concernentes às microempresas e empresas de pequeno porte.

5.7 – Comitê Temático de Acompanhamento Tributário

Proposta 01

- Esclarecimento sobre a Resolução CGSN nº 61;

Justificativa

As empresas, que optam pelo Simples Nacional, desconhecem a reforma da Resolução.

Proposta 02

- Convênios com Entidades que representam as microempresas e empresas de pequeno porte do estado do Paraná;

Justificativa

- Sugerir às Entidades, que representam as microempresas e empresas de pequeno porte, a realização de palestras e/ou cursos.

Proposta 03

- Exclusão de ofício (art. 5º da Resolução CGSN nº 15);

Justificativa

- Não emitir documentos de compra e venda (nota fiscal).

Proposta 04

- Instituir Grupos de Estudos em parceria com as IES. Temas: “Penalidades e Obrigações Acessórias das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

Justificativa

- Elevado custo financeiro das obrigações acessórias.

Proposta 05

- Estruturar sistema com a “simulação” de como seria uma empresa optante do Simples Nacional e do Regime Normal.

Justificativa

- Apresentar as vantagens e desvantagens do Simples Nacional.